



**MARINHO  
ADVOCACIA**

**Dr. Antonio Odilauro Ribeiro Ferreira.**

OAB - CE 27.514

**Dr. Jefferson Luiz Alves Marinho.** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

OAB - CE 27.515

Fones: (88) 3523-2458;

(88) 9965-2018; (88) 9950-8871

marinhoodvocacia@outlook.com

FLS Nº: 576

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - N° 2019.02.08.1

PROTÓCOLO Nº 20190304 9529
Em 06/05/2019
<i>Pedro Ribeiro</i>
FUNCIOMÁRIO

**ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.472.069/0001-01, com endereço na Rua Maria Tavares de Jesus, nº 131-C, CEP 63.024-470, bairro São José, Juazeiro do Norte - CE, vem através dos seus Advogados e do seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão da comissão de licitação do infra mencionado certame que declarou como vencedora a empresa **CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda.**, pelos motivos que se seguem:

1

**Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 485, Pinto Madeira,  
Crato - CE.CEP: 63.101-220**



**MARINHO  
ADVOCACIA**

**Dr. Antonio Odilauro Ribeiro Ferreira.**

**OAB - CE 27.514**

**Dr. Jefferson Luiz Alves Marinho.** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

**OAB - CE 27.515**

FLS Nº: 577

**Fones: (88) 3523-2458;**

**(88) 9965-2018; (88) 9950-8871**

**marinhoodvocacia@outlook.com**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação julgou, em açodada análise, como vencedora do certame TOMADA DE PREÇOS - N° 2019.02.08.1, a empresa CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda, mas assim não deveria preceder, pois a diferença dos preços das propostas, não foi superior a 10% (dez por cento).

Há salientar que a recorrente é microempresa, e diante da diferença das propostas, a comissão de licitação deveria ter declarado o empate, conforme prescreve a Lei 123/2006, e ato seguinte abrir prazo para que a recorrente adeque sua proposta, conforme inteligência do art. 44, da Lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**Há salientar que a empresa erroneamente declarada vencedora do certame não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme se depreende ao analisar o documento da Junta Comercial (doc. Anexo)**

O próprio edital do certame, prescreve que:

5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

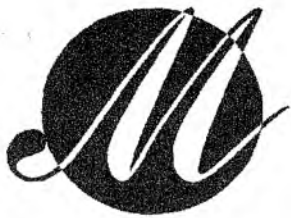
5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) uteis sob pena de decair o direito a contratação;

Portanto, fica claro o erro da comissão ao declarar vencedora do presente certame a empresa CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda, quando em verdade, deveria declarar o empate entre as propostas, uma vez que a proposta da recorrente (ABS CONSTRUTORA) foi no valor de R\$ 379.949,86 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), enquanto a da empresa declarada vencedora do certame, que diga-se de passagem, não está enquadrada em ME ou EPP, foi no valor de R\$ 346.783,79 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos).

Há salientar que o limite de dez por cento, acima da proposta vencedora, seria o valor de R\$ 34.678,37 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos). Esse, por sua vez, somado ao valor da proposta da erroneamente declarada vencedora, perfaz o quantum de R\$ 381.462,16 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), ou seja, R\$ 1.512,30 (um mil quinhentos e doze reais e trinta centavos), acima da proposta da recorrente.

Portanto, faz jus a recorrente a declaração do empate entre a sua proposta e a proposta erroneamente declarada vencedora, uma vez que ficou dentro da margem limítrofe dos



**MARINHO  
ADVOCACIA**

**Dr. Antonio Odilauro Ribeiro Ferreira.**

**OAB - CE 27.514**

**Dr. Jefferson Luiz Alves Marinho.**

**OAB - CE 27.515**

**Fones: (88) 3523-2458;**

**(88) 9965-2018; (88) 9950-8871**

**marinhoodvocacia@outlook.com**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 579

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

dez por cento estabelecidos na Lei 123/2006 e no edital do presente certame, itens 5.14; 5.16; 5.17; 5.17.1, faz jus ainda a reabertura de prazo para a readequação de sua proposta.

Esse inclusive tem sido o entendimento dos nossos tribunais superiores, senão vejamos:

LICITAÇÃO. PREGÃO. Pretensão de invalidação da homologação e adjudicação da empresa vencedora, por suprir o exercício de seu direito de preferência. Licitante que sagrou-se vencedora, após desclassificação da primeira colocada, porém não sendo dada oportunidade à impetrante, EPP, de apresentar nova proposta de preço. Inteligência dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06. A Administração se sujeita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Direito líquido e certo configurado. Sentença mantida. Reexame necessário e recursos improvidos. (TJSP - Acórdão Apelação 1003941-67.2017.8.26.0220, Relator(a): Des. Claudio Augusto Pedrassi; data de julgamento: 14/08/2018, data de publicação: 14/08/2018, 2ª Câmara de Direito Público).

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - PERDA DO OBJETO - REJEIÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - PROPOSTA DE PREÇO - EMPATE FICTO (ART. 5º, § 1º DO DECRETO Nº 8.538/2005, ART. 44, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006) - OCORRÊNCIA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - GARANTIA DE APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA - INTELIGÊNCIA DA CLÁUSULA Nº 9.9.3 DO CERTAME, ART. 5º, § 4º, I, DO DECRETO Nº 8.538/2005 E ART. 45, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - DESCUMPRIMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DAS LEIS QUE RECEM A MATÉRIA - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA MANTIDA - DEMAIS MATÉRIAS DO RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADAS. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a superveniente adjudicação do objeto licitado não implica a perda do objeto na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório. 2.

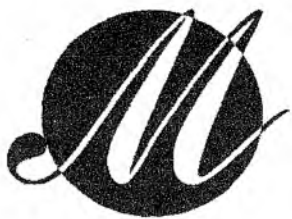
Consoante o art. 5º, § 1º do Decreto nº 8.538/2005 e art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. 3. Considerando a ocorrência do empate ficto e que não foi observada a cláusula nº 9.9.3 do Processo Licitatório nº 54/2016 - Concorrência nº 08/2016, art. 5º, § 4º, I, do Decreto nº 8.538/2005 e art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que impõem tratamento diferenciado à Empresa de Pequeno Porte, com a garantia de apresentação de nova proposta, forçoso o reconhecimento da violação de direito líquido e certo da impetrante. 4. Havendo ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, concede-se a segurança para determinar a suspensão do Processo Licitatório nº 054/2016, Concorrência nº 08/2016, tornando sem efeito a homologação, a adjudicação, a contratação da empresa vencedora, bem ainda a desclassificação da impetrante. 5. Sentença mantida. 6. Prejudicadas as demais matérias do recurso voluntário. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.16.042590-6/003, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2018, publicação da súmula em 06/12/2018)

Logo, necessário se faz a modificação do *decisum* da comissão, declarando o empate entre a proposta tida como vencedora e a proposta da recorrente, pois essa estava dentro do limite de 10%, conforme Lei 123/2006, como também itens 5.14; 5.16; 5.17; 5.17.1 do Edital.

Faz-se necessário ainda a reabertura de prazo, conforme edital, item 5.17.1, de dois dias úteis, para que a recorrente oferte nova proposta.

Sendo assim, requer desde já:

- i. A revisão da decisão de declaração de vencedor no presente certame, para declará-lo empatado, nos termos da dos arts. 44 e 45 da Lei 123/2006, e dos itens 5.14; 5.16; 5.17; 5.17.1, do edital do presente certame;



**MARINHO  
ADVOCACIA**

**Dr. Antonio Odilauro Ribeiro Ferreira.**

**OAB - CE 27.514**

**Dr. Jefferson Luiz Alves Marinho.**

**OAB - CE 27.515**

**Fones: (88) 3523-2458;**

**(88) 9965-2018; (88) 9950-8871**

**marinhoodvocacia@outlook.com**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

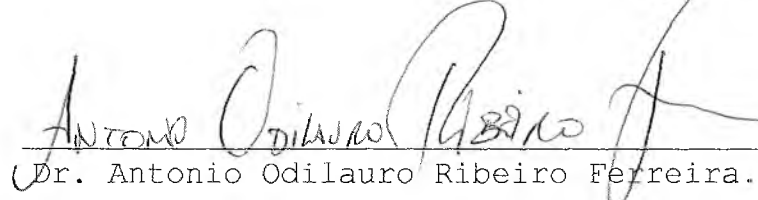
FLS N°: 581

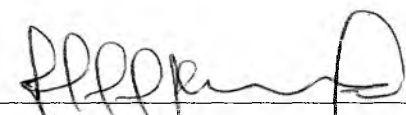
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- ii. A reabertura de prazo (dois dias úteis), conforme preleciona a Lei 123/2006, e item 5.17.1 do edital do certame TOMADA DE PREÇOS - N° 2019.02.08.1, para que a recorrente apresente nova proposta.

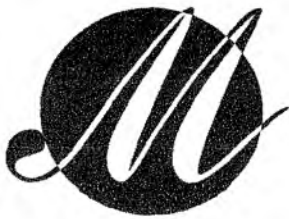
Isso posto, aguarda deferimento.

Crato-CE, 02 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Antonio Odilauro Ribeiro Ferreira.  
OAB/CE 27.514

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Jefferson Luiz Alves Marinho.  
OAB/CE 27.515

  
\_\_\_\_\_  
ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME



**MARINHO  
ADVOCACIA**

**Dr. Antonio Odilauro Ribeiro Ferreira**  
OAB-CE 27.514  
(88) 99950-8871

MUNICIPAL DE CRATO-CE  
FLS Nº: 586  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Dr. Jefferson Luiz Alves Marinho.**  
OAB-CE 27.515  
(88) 99965-2018

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.472.069/0001-01, com endereço na Rua Maria Tavares de Jesus, nº 131-C, CEP 63.024-470, bairro São José, Juazeiro do Norte - CE.

**OUTORGADOS:** **DR. ANTONIO ODILAURO RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 27514, e **DR. JEFFERSON LUIZ ALVES MARINHO**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/CE 27.515; com escritório profissional na Rua Monsenhor Esmeraldo, 485, Pinto Madeira na cidade de Crato-CE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Crato - CE, 02 de maio de 2019.

**ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**  
**AVILO BEZERRA SOARES**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUCEC - NRJNORTE  
NRJNORTE



18/009.826-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201773391

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800008804

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUAZEIRO DO NORTE  
Local

22 Janeiro 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Avilio Prozenor Soares

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (86) 3574 5803

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

02 FEV, 2018

\_\_\_\_\_  
Data

[Assinatura]  
Carolina Rodrigues  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

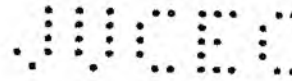
JUAZEIRO DO NORTE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5066988 em 02/02/2018 da Empresa ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, Nire 23201773391 e protocolo 180098268 - 01/02/2018. Autenticação: 6BD7549767C4B0CC6B3EC6F99B52C77F99932B6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/009.826-8 e o código de segurança IMOC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO**  
**ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**  
**CNPJ: 26.472.069/0001-01**

**AVILO BEZERRA SOARES**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1993, empresário, portador do RG Nº 2006034003924 SSP- CE, Nº do CPF 050.829.203-40, residente e domiciliado na cidade de Crato – CE, na Rua José de Sousa Brito nº 49, Bairro Parque Recreio, CEP 63.118-300 e

**YAGO ALEF ABREU TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1993, empresário, portador do RG Nº 2006034027378 SSP-CE, Nº do CPF 035.161.083-98, residente e domiciliado na cidade de Crato – CE, na Avenida Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes nº 114, Bairro Giselia Pinheiro, CEP 63.115-495.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada de ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME estabelecida na Rua Maria Tavares de Jesus, nº 131 C - São José em Juazeiro do Norte-CE CEP: 63.024-470, inscrita no CNPJ nº 26.472.069/0001-01, constituída por contrato social registrado em 03/11/2016, arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201773391, RESOLVEM de comum acordo promover alterações em seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da sociedade que é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PASSA A SER CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das presentes alterações, a sociedade limitada passa a ter a redação consolidada a seguir:

*Yago*

*ABREU*



## CONSOLIDAÇÃO ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a razão social de **ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede situada à na Rua Maria Tavares de Jesus, nº 131 C São José em Juazeiro do Norte-CE CEP: 63.024-470.

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil) reais dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um) real cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País. O Capital Social tem a seguinte distribuição:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
<b>AVILO BEZERRA SOARES</b>	90.000	90.000,00
<b>YAGO ALEF ABREU TEIXEIRA</b>	60.000	60.000,00
Total	150.000	150.000,00

Parágrafo único- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da empresa é segundo os CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da sociedade cabe ao sócio **AVILO BEZERRA SOARES** os poderes e atribuição de administrador, podendo isoladamente, movimentar conta corrente, caução e outros de qualquer espécie, nos bancos, casas bancárias, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamento, depositar e retirar dinheiro, títulos, valores, emitir, endossar e assinar cheques, sacar mesmo a descoberto, assinar contratos, propostas, carta de ordem, papéis e quaisquer documentos, tomar saques, requisitar talões de cheques, liquidar e encerrar contas, recolher saídos, transigir, receber, pagar, passar recibos, e dar e acertar quitações.

*Yago*

*ABS*





## CONSOLIDAÇÃO ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dos sócios deliberam sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal de "pro labore", observadas a disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Falcendo ou interditado quaiquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levado.

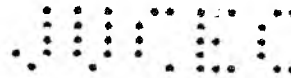
**PARAGRAFO ÚNICO**: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Fica eleito o foro de JUAZEIRO DO NORTE-CE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, firmam o presente ato em 01 (uma) via, ficando arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Juazeiro do Norte-CE, 22 de Janeiro de 2018.





**CONSOLIDAÇÃO ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME:**

*Aviolo Soares Bezerra*

AVILO SOARES BEZERRA  
Sócio Administrador

*Yago Alef Abreu Teixeira*

YAGO ALEF ABREU TEIXEIRA  
Sócio



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5066988  
EM 02/02/2018.

#ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME#

Protocolo: 18/009.826-8

*Alencar Seraine*





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320058939-2, **CNPJ 72.432.727/0001-59**, ATIVA, com sede na RUA INES BRASIL, 540, BAIRRO BOA VISTA, FORTALEZA/CE. Certifica que foi registrado sob o 5016841, em 08/08/2017, DESENQUADRAMENTO DE EPP - art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tornando-se uma empresa normal a partir desta data. Certifica, por derradeiro, que o último ato registrado nesta Junta Comercial até a presente data é o de número 5260535, em 25/04/2019, BALANCO, datado de 15/04/2019.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará, Fortaleza, 30 de Abril de 2019. Nada mais.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



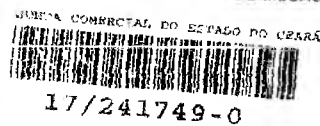
Nº de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200589392

2062



17/241749-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700470802

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	318			DESENQUADRAMENTO DE EPP

6  
02/08/17

FORTALEZA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Herivelton de Souza Silva

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

28 Julho 2017  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em tolna anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Camila Carvalho da Costa  
08/08/17 Advogada  
\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5016841 em 08/08/2017 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP. Nire 23200589392 e protocolo 172417490 - 28/07/2017. Autenticação: 4158CFEBE255D5ACD612CB1FCDBAE5CB34FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000251971 e o código de segurança U7HN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

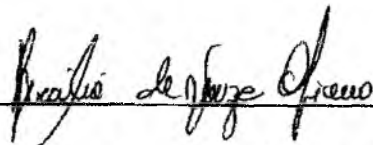
### DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

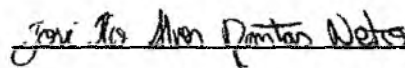
A Sociedade **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 08/07/1993, NIRE: 23.2.0058939-2, CNPJ: 72.432.727/0001-59, estabelecida na RUA INES BRASIL, 540, SALA A, BOA VISTA, FORTALEZA, CE, CEP: 60.867-540, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318 Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FORTALEZA - CE, 26 de Julho de 2017



Sócio: HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA



Sócio: JOSE ILO ALVES DANTAS NETO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

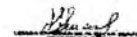
Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5016841  
EM 08/08/2017.

#CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP#

Protocolo: 17/241.749-0




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5016841 em 08/08/2017 da Empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP, Nire 23200589392 e protocolo 172417490 - 28/07/2017. Autenticação: 4158CFEBE255D5ACD612CB1FCDBAE5CB34FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000251971 e o código de segurança U7HN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/2